Publicado no placar da prefeitura destinado a divulgaçao e publicaçao dos atos oficiais do municipio em 09/05/2024

Sob carimbo do servidor
Deurivan Ferreira Frasão
Assessor Geral do Município
Portaria nº 0126/2021

MUNICÍPIO DE
Brasilândia
Adm. 2021 a 2024
O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0019/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E RONALDO GOMES DE SOUSA NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado civil União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2°Via SSP/TO, e do outro lado Ronaldo Gomes de Sousa, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Rua Salatiel Gouveia nº 1082, Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 095.572.391-40 e RG nº 1.492.818 SSP/TO, que será lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento rural doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608 de 15 de fevereiro de 2023, especificamente na função de Gari, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 18.541.2009.2.259 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência -- O presente contrato terá a duração de 09/05/2024 a 30/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608 de 15 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Gari.

a) As atribuições integrais ao serviço de Gari são:

01-Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;

02-Recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e

outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte;

03-Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo;

04-Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados;

05-Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas;

06-Raspar meio-fio, limpar ralos e saídas de esgotos;

07-Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;

08-Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a)-Ter conduta ilibada;

b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

c)-Cumprir as ordens superiores;

d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;

f)-Apresentar-se decentemente trajado;

g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 608/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de Maio de 2024.

RICARDO FERREIRA DIAS
CPF 843.684.621-49
Contratante

Ronaldo gomes de sousa

RONALDO GOMES DE SOUSA
CPF nº 095.572.391-40
Contratado